



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 471/94

SÚMULA: Reajusta os valores constantes das /
tabelas I, II, III e IV, integrantes/
dos anexos V, VI, VII e VIII, das /
Leis nºs 430/92 de 15/12/92 e 437/93,
de 09/03/93 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E
EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Reajusta em 31,00% (trinta e um por cento) à partir de
01 de fevereiro de 1994, os valores constantes das Ta-
belas I, II, III e IV integrantes dos anexos V, VI, /
VII e VIII, das Leis nºs 430/92 de 15/12/92 e 437/93,
de 09/03/93.

Art. 2º - Os aposentados e pensionistas terão reajustes no mesmo
percentual estabelecido no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, /
revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos onze dias /
do mês de abril de hum mil novecentos e noventa e quatro.

ARMANDO LUIZ PAVÃO

Prefeito Municipal

Publique-se:

PEDRO CEZAR PAVÃO
Secretário Geral.

Projeto de Lei Nº 42/94 de 21.02.94

Publicado na JORNAL de Londrina

Do dia 12.04.94, Página